



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 010/2014

Sumidouro, 28 de maio de 2014.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da antecipação da data base para revisão geral dos vencimentos e subsídios para os cargos públicos do Município de Sumidouro.

Considerando que a data base Federal para o aumento do vencimento dos servidores e salário mínimo era realizado no mês de maio e, com o passar dos anos, o aumento foi sendo antecipado mês a mês, estando hoje no mês de janeiro.

Considerando que o Município de Sumidouro determinou que a sua data base para aumento geral dos servidores, conforme art. 31 da lei municipal n.º 806/06, é o mês de maio.

Considerando que há anos este município vem antecipando o aumento do vencimento dos servidores para o mês de janeiro.

Considerando que haverá benefícios com a antecipação oficial da data base, uma vez que já é possível determinar a perda inflacionária e a desvalorização do poder de compra desde o início de janeiro.

Considerando que com a data base no meio do ano, enseja possibilidade de que haja deflação até o final do ano, porém não seria possível que houvesse diminuição de salário para a adequação real, motivo pelo qual melhor utilizar o ano fiscal para avaliação da referida perda inflacionária.

Considerando que o aumento geral dos servidores é matéria que atinge a todos os servidores, inclusive os do magistério, a alteração deve ser feita no Estatuto dos Servidores e não no Plano de Cargos e Vencimentos.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**



respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

  
**Juarez Gonçalves Corguinha**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)



-----  
**ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

057

*Inclui o art. 211-A na lei municipal n.º 332 de 23 de agosto de 1994 que regula o Estatuto dos Servidores, estipulando a data base para revisão geral dos vencimentos e subsídios para os cargos públicos do Município de Sumidouro.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui o art. 211-A na lei municipal n.º 332, de 23 de agosto de 1994 que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 211-A. A revisão Geral do vencimento e subsídio estabelecido para os cargos definidos no Plano Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Sumidouro, será efetuada anualmente por lei específica, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 28 de maio de 2014.

**Juarez Gonçalves Corguinha**  
Prefeito Municipal